
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 17 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 17 DE JULHO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata no Município de Francisco Beltrão – PR e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, integrando a campanha nacional do "Novembro Azul".

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da população masculina sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de próstata;
- II – Incentivar a realização de exames preventivos, como o PSA e o toque retal, especialmente em homens a partir dos 45 anos;
- III – Combater o preconceito relacionado à saúde do homem e à realização de exames urológicos;
- IV – Estimular hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção geral ao câncer.

Art. 3º Para a organização da "Semana de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata", a Prefeitura Municipal instalará a cada 2 anos uma comissão especial formada por:

- I - Dois representantes indicados na Conferência Municipal de Saúde;
- II - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III - dois representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde e um da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - Um representante da UNIBEL - União das Associações de Moradores;
- V - Um representante da Associação Médica.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata poderão ser realizadas, entre outras ações:

- I – Palestras educativas em empresas, unidades de saúde, espaços públicos e instituições privadas;
- II – Mutirões de consultas e exames preventivos para homens, podendo ser realizados em horário noturno e em fins de semana;
- III – Campanhas de mídia para divulgação de informações sobre o câncer de próstata;
- IV – Distribuição de materiais informativos e educativos;
- V – Parcerias com entidades públicas e privadas, associações e universidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, diretrizes e parcerias para sua efetiva implementação.

Art. 7º Fica o Município de Francisco Beltrão obrigado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer e divulgar

estatística (nº) sobre os casos de câncer de próstata.

Art. 8º Revoga a Lei Municipal n.º 2.915 de 20 de agosto de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallynne Spada
Código Identificador:E933CAE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2025. Edição 3323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>